



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente à Sra. **SHIRLEY FLORES ZARPELON**, Secretária Municipal de Assistência Social, **solicitando as seguintes informações quanto à concessão de benefícios eventuais de auxílio passagem e auxílio transporte no município de Dourados:**

Considerando que a Lei Municipal nº 4.860, de 07 de julho de 2022, regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Dourados;

Considerando que o artigo 7º da referida legislação prevê, dentre os Benefícios Eventuais, o Auxílio Passagem e o Auxílio Transporte, destinados a atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o artigo 10 da Lei nº 4.860/2022 dispõe que o Auxílio Passagem deve ser disponibilizado a indivíduos e famílias em trânsito, pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias em cumprimento de medida protetiva, objetivando possibilitar o retorno ao local de origem ou a recomposição de vínculos familiares;

Considerando que o artigo 15 da Lei nº 4.860/2022 dispõe que o Auxílio Transporte consiste em suprir a necessidade de mobilidade urbana e rural para a garantia de acesso aos serviços Socioassistenciais obrigatórios;

Considerando que **em visitas realizadas por este Parlamentar aos equipamentos da rede socioassistencial**, especialmente à Casa da Acolhida e ao Centro POP, **foram recebidas informações de servidores e usuários acerca da inexistência da oferta do benefício de Auxílio Passagem no Município;**

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que, segundo os relatos obtidos durante essas visitas institucionais, **há informações de que o benefício de Auxílio Passagem não estaria sendo disponibilizado há muitos anos**, situação que, caso confirmada, demonstra possível descontinuidade de instrumento previsto na política pública municipal de assistência social;

Considerando que em consulta ao Portal da Transparência do Município verificou-se a existência de recursos destinados à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, no valor de R\$2.622.477,68, sem identificação clara de despesas específicas relacionadas à execução dos benefícios de Auxílio Passagem e Auxílio Transporte;

REQUER-SE:

- I. Informar as razões administrativas, operacionais ou orçamentárias para a não execução dos benefícios eventuais de Auxílio Passagem e Auxílio Transporte, previstos na Lei Municipal nº 4.860/2022, e encaminhar: Últimos benefícios eventuais de auxílio passagem e transporte concedidos pelo Município de Dourados, separados por modalidade; Valor total executado; Número de pessoas beneficiadas; Critérios utilizados para análise e concessão; Relação dos equipamentos responsáveis pela operacionalização dos benefícios (CRAS, CREAS, Centro POP, Casa da Acolhida e outros); Cópia dos fluxos internos, protocolos ou normas técnicas utilizados pela Secretaria para concessão dos benefícios.
- II. Informar se houve encerramento de contratos, ausência de processos licitatórios, insuficiência orçamentária ou qualquer outro fator administrativo que tenha ocasionado a interrupção dos benefícios.
- III. Informar se existe ou existiu processo licitatório, contratação, ata de registro de preços, dispensa de licitação ou outro instrumento administrativo voltado à aquisição de passagens terrestres para atendimento da política socioassistencial, encaminhando cópia integral dos respectivos documentos.
- IV. Informar quais medidas administrativas vêm sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para suprir a ausência do benefício aos usuários que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 4.860/2022.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Informar se existe planejamento administrativo, orçamentário ou cronograma para implementação ou retomada do benefício, indicando: previsão de abertura de procedimento administrativo; previsão de contratação; previsão de início da execução; recursos previstos para essa finalidade.
- VI. Informar quais ações, serviços ou benefícios vêm sendo custeados com os recursos destinados aos Benefícios Eventuais, considerando a existência de dotação orçamentária para manutenção e qualificação da política de assistência social.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo, bem como na necessidade de acompanhar a efetiva implementação das políticas públicas de assistência social destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

A assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 203 da Constituição Federal, sendo prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Sua execução deve observar os princípios da universalidade do atendimento, proteção social e garantia de direitos.

A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente em seu artigo 22, estabelece que os benefícios eventuais integram a política de assistência social e destinam-se ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de contingências sociais que afetam indivíduos e famílias: *"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS."*

Com a alteração promovida pela Lei Federal nº 12.435/2011, os benefícios eventuais passaram a integrar formalmente o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-se instrumentos essenciais de proteção social destinados ao enfrentamento de riscos sociais e à garantia das seguranças socioassistenciais.

Além disso, a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, estabelecendo que tais benefícios devem assegurar proteção social básica em situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e outras contingências que comprometam a sobrevivência e a dignidade dos cidadãos.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 4.860/2022 regulamentou a concessão dos Benefícios Eventuais em Dourados, prevendo expressamente entre suas modalidades o Auxílio Passagem e o Auxílio Transporte, mecanismos destinados a atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em especial, o artigo 10 da referida norma estabelece que o Auxílio Passagem deve ser disponibilizado para indivíduos e famílias em trânsito, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias submetidas a medidas protetivas, com a finalidade de possibilitar retorno ao local de origem ou reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Entretanto, em consulta ao Portal da Transparência do Município, observou-se aparente dificuldade na identificação de despesas específicas relacionadas à execução destes benefícios, embora exista previsão orçamentária destinada à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social.

Nesse sentido, faz-se necessária a obtenção de informações detalhadas acerca da efetiva execução desses benefícios, dos instrumentos administrativos utilizados, dos critérios de concessão e da aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, controle social e fiscalização adequada da política pública, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e proteção integral dos direitos socioassistenciais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 25 de Maio de 2026.

VEREADOR FRANKLIN
PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br